

ACREDITAÇÃO DA REPÚBLICA DA COSTA
RICA COMO OBSERVADOR NO COMITÊ DE
REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 64
11 de novembro de 1986

ACORDO 64

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e no Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

ACORDA:

Aceitar a República da Costa Rica como país observador ante o Comitê de Representantes da ALADI.
